

Desenvolvimento Local de Base Comunitária - Rural

1ª Fase – Reconhecimento de Grupos de Ação Local e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2023-2027)

Concurso para a apresentação de candidaturas

N.º 02/Operação 10.1.1/2023

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial que, na sua vertente rural, é apoiado pelo FEADER, através do PEPAC, caracterizando-se pela inclusão, pelo menos, dos seguintes elementos:

- Incida em zonas sub-regionais;
- Seja conduzido por grupos de ação local compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais públicos e privados, em que nenhum grupo de interesse controle, por si só, a tomada de decisões;
- Seja posto em prática através de estratégias que incluam os seguintes elementos:
 - a) A zona geográfica e a população abrangidas pela estratégia;
 - b) O processo de envolvimento da comunidade no desenvolvimento da estratégia;
 - c) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona;
 - d) Os objetivos da estratégia, incluindo metas mensuráveis em termos de resultados, e as ações planeadas correspondentes;
 - e) Os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação, que devem demonstrar a capacidade do grupo de ação local para executar a estratégia;
 - f) Um plano financeiro, relativo à dotação FEADER, a mobilizar.
- Seja propício às atividades em rede, à acessibilidade, à inovação em contexto local e, se for caso disso, à cooperação com outros intervenientes territoriais.

Os grupos alvo do DLBC encontram-se articulados, em comunidades de base rural e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local e de diversificação e competitividade da economia de base rural (abordagem LEADER);

A operacionalização do DLBC é concretizada através de duas fases distintas:

1. A primeira, objeto do presente aviso de concurso, que se consubstancia na qualificação das parcerias, que reúnam as condições adequadas à submissão de uma EDL, à constituição e reconhecimento de um GAL com representatividade e

capacidades adequadas e à apresentação de uma estratégia de desenvolvimento local (alíneas a) a c) da listagem supra), conforme ponto 5 do presente aviso;

2. A segunda, objeto de um convite futuro dirigido apenas aos GAL reconhecidos na fase anterior, que se consubstancia na submissão de um Plano de Implementação da EDL, tendo em vista dar resposta aos eixos que o PEPAC reservar para financiamento das EDL (alíneas d) a f) da listagem anterior).

Nos anexos I e II apresenta-se um conjunto de informação tendo em vista a operacionalização do DLBC e que deve ser ponderada desde a primeira fase.

No decurso deste procedimento para reconhecimento de GAL e seleção de EDL, deve assegurar-se a total cobertura territorial das freguesias definidas como rurais, de acordo com a lista anexa, sendo que pode ocorrer um processo negocial com as diferentes entidades candidatas, de forma a atingir esse objetivo.

1. Objeto do Concurso

O presente concurso destina-se à qualificação de parcerias, submissão de EDL e definição territorial, constituindo a primeira fase do processo de implementação do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária, vertente Rural.

As parcerias devem congrega-se em torno de uma estratégia integrada para um território sub-regional ou local, fundamentando a delimitação territorial, demonstrando a adequação dos parceiros à estratégia e a vitalidade dos mesmos.

As candidaturas a apresentar devem alicerçar-se em torno de temas prioritários de desenvolvimento, incidindo na promoção de estratégias que permitam aprofundar as experiências de diversificação de economias sustentáveis de base rural através do empreendedorismo, da promoção do emprego (sustentável e com qualidade) e da integração territorial.

2. Âmbito Territorial

As candidaturas abrangem todo o território do continente, sendo obrigatório cobrir todas as freguesias classificadas como rurais (conforme Anexo II), devendo a delimitação do território de um GAL circunscrever-se às seguintes limitações territoriais:

- a) Estar integrado numa única NUT II;
- b) Inexistência de fracionamento de concelhos entre GAL;
- c) Incidirem em territórios de comunidades de base rural com população não inferior a 20 mil habitantes, nem superior a 200 mil habitantes, salvo situações devidamente justificadas que poderão elevar o limite máximo;

São medidas de proximidade:

- d) O território a propor, incluir mais do que um concelho;
- e) Admite-se a inclusão de freguesias não classificadas como rurais, desde que devidamente justificada a pertinência da sua inclusão para os objetivos da EDL.

Podem ser apresentadas candidaturas com alterações às limitações definidas acima, se a parceria proponente já houver sido reconhecida como GAL em período(s) de programação anterior(es) e demonstrar a mais valia da sua proposta, para a EDL apresentada.

3. Entidade proponente

As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer parceria que se enquadre nos objetivos do presente concurso e respeite os seus requisitos, independentemente de já ter sido ou não reconhecida como GAL em anteriores períodos de programação.

Podem ser proponentes de candidaturas:

- a) As pessoas coletivas de carácter associativo constituídas ao abrigo dos artigos 167.º de seguintes do Código Civil;
- b) Os agrupamentos complementares de empresas; cooperativas constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro;
- c) As parcerias, reduzidas a escrito, sem personalidade jurídica, desde que designem como entidade gestora (EG) uma pessoa coletiva com natureza jurídica referida nas alíneas anteriores.

As parcerias constituídas para os efeitos do presente concurso, devem envolver, preferencialmente, instituições de base sub-regional ou local com intervenção relevante tanto ao nível da sua esfera de atuação, como no âmbito territorial de intervenção, assegurando um elevado grau de representatividade.

Nestas parcerias, o conjunto de entidades públicas ou de qualquer grupo de interesses individuais, não podem representar mais de 49 % dos direitos de voto em processos de tomada de decisão.

A candidatura deve enunciar o conjunto dos parceiros, procedendo à sua identificação e caracterização, indicando expressamente se se trata de uma entidade privada ou pública, assim como mostrar qual as áreas em que cada uma delas pode dar o seu contributo para os objetivos definidos na EDL.

Fazem parte da candidatura os protocolos ou outros documentos que vinculem os parceiros ao processo de qualificação objeto deste aviso e que demonstrem a sua vitalidade, não podendo uma mesma entidade, com âmbito de atuação concelhia, subscrever mais do que uma parceria.

Não são admitidas parcerias que dinamizem mais do que uma EDL, nem que uma mesma entidade gestora seja responsável por mais do que uma EDL, no âmbito dos GAL rurais/ DLBC Rural.

4. Metodologia de Análise da Estratégia

4.1 O processo de seleção e reconhecimento das DLBC envolve 2 fases:

1ª Fase: Qualificação das parcerias com a respetiva seleção GAL, e seus territórios, bem como aprovação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) (correspondente ao presente Aviso);

2ª Fase: Aprovação dos Planos de Implementação da EDL, no âmbito do FEADER, incluindo as suas dotações financeiras.

4.2 A avaliação, é efetuada por um Comité de Seleção, constituído por:

- Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente (que preside);
- Representante da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP. (ICNF);
- Representante de cada uma das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- Representante de cada uma das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)
- Representante do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), enquanto observador, em nome da Autoridade de Gestão Nacional;

O Comité de Seleção pode ainda ser apoiado por serviços sectorialmente competentes em função dos domínios em análise.

4.3 O Comité de Seleção aprecia as candidaturas tendo presente as dimensões de análise referidas em 4.5 e emite parecer.

4.4 Prevê-se a possibilidade de interações entre o Comité de Seleção e os promotores das candidaturas, com o objetivo de dar maior coesão, alcance e representatividade às parcerias concorrentes e aos territórios envolvidos, incluindo a possibilidade de se sugerirem a fusão ou integração de parcerias e/ou redefinições territoriais ou temáticas entre candidaturas.

4.5 As candidaturas são objeto de apreciação através de um sistema de notação, numa escala de 1 (não adequado) a 5 (muito adequado), que é aplicado às seguintes dimensões de análise:

A – Estrutura da Estratégia, com base na apreciação do(s) enfoque(s) temático(s) e dos objetivos apresentados;

B - Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos, vitalidade e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais;

C – Nível de maturação das parcerias existentes, avaliado com base nos dois períodos de programação anteriores.

4.6 São consideradas passíveis de reconhecimento as candidaturas de parcerias que vierem a obter um mínimo de 3 pontos, através da aplicação da seguinte fórmula, para apuramento da Valia dos Critérios de Mérito (VCM):

$$\mathbf{VCM = 0,35A + 0,45B + 0,20C}$$

A notação de 1 em qualquer dos subcritérios determina a não elegibilidade da candidatura.

4.7 O resultado final do presente concurso não pode implicar a qualificação de um número superior de GAL ao já existente, 54;

4.8 Após a publicação dos resultados da 1.ª fase é lançado um 2.º Aviso, ao qual apenas podem concorrer os GAL qualificados no presente aviso. As candidaturas de parcerias passíveis de reconhecimento podem apresentar como custos elegíveis as despesas relacionadas com o desenvolvimento e capacitação das parcerias e a elaboração das EDL cujo apoio corresponde a um montante fixo (apoio preparatório) de 25 mil euros.

5. Conteúdo da proposta

A apresentação das candidaturas à 1ª fase da implementação dos DLBC deve ter por base um documento que identifique nomeadamente:

- a) A tipologia e limites do território de atuação;
- b) A caracterização da parceria, incluindo o seu modelo organizacional;
- c) O diagnóstico da situação do território de incidência (análise SWOT):
 - i. População;
 - ii. Economia e Emprego;
 - iii. Recursos naturais e culturais;

- iv. Produção, infraestruturas e serviços básicos (organização e promoção da produção, alimentação, mercados locais, cadeias curtas, energia, mobilidade, ensino, solidariedade social, inclusão, etc.);
 - v. Sustentabilidade e Clima (adaptação e mitigação às alterações climáticas, economia circular, bioeconomia, modos de produção mais amigos do ambiente)
 - vi. Transição energética e digital;
 - vii. Governança local, inovação social, cidadania e sociedade civil;
- d) A proposta de estratégia integrada, de desenvolvimento local para o território de incidência, identificando os desafios a que se propõem dar resposta, os objetivos definidos e relevando a focalização das principais áreas de intervenção, bem como os contributos para os resultados esperados;
 - e) A descrição do processo de envolvimento com as comunidades locais;
 - f) Articulação com as estratégias regionais e sub-regionais;
 - g) As áreas de intervenção da EDL que podem ser enquadradas no financiamento do FEADER, sob a forma de plano de implementação concreto com pesos percentuais de alocação de verbas (conforme resultados do ponto 2 do Anexo I).

6. Período para a Apresentação de Candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas entre as 18:00:00 de dia 23 de maio de 2023, até às 17:00:00h do dia 14 de agosto de 2023.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no **Balcão do PDR2020**.

7. Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é feita em suporte eletrónico através do Balcão do PDR2020, no endereço <https://balcao.pdr-2020.pt/balcao/inicio/auth/login>

Para apresentação da candidatura, as entidades que ainda não possuam registo devem utilizar a funcionalidade disponível para o efeito no mesmo sítio eletrónico.

Após a acreditação no sistema e conclusão do registo de entidade é então possível aceder ao preenchimento do formulário de candidatura, devendo ser selecionado o presente aviso ao qual se candidata.

8. Divulgação e Informação Complementar

O presente Concurso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, estão disponíveis no portal do **PDR2020** (www.pdr-2020.pt).

Lisboa, 23 de maio de 2023

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

ISABEL MARIA
BOALMA
BASTOS
COELHO PALMA

Assinado de forma digital
por ISABEL MARIA
BOALMA BASTOS
COELHO PALMA
Dados: 2023.05.23
17:42:04 +01'00'

Isabel Palma

Anexo I - Informação de suporte à operacionalização do DLBC

1. Período de vigência do DLBC

O período de vigência dos DLBC é 2023-2027, com possibilidade de prolongamento até final de 2029.

2. Resultados esperados na prossecução do DLBC

Tendo em atenção a importância de focalizar a intervenção do DLBC na promoção do emprego, no crescimento, na inclusão social e no desenvolvimento local nas zonas rurais e para efeito do cumprimento das metas do PEPAC Portugal, relativas aos indicadores de resultados, estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, relevam, nomeadamente os seguintes indicadores de resultado:

- a) *R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais*: Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC;
- b) *R.39 Desenvolver a economia rural*: Número de empresas rurais, incluindo empresas do sector da bio economia, desenvolvidas com apoios da PAC;
- c) *R.40 Transição inteligente da economia rural*: Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas;
- d) *R.41 Interligar a Europa rural*: população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC;
- e) *R.42 Promover a inclusão social*: Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados;
- f) *R.9 Modernização das explorações agrícolas*: Número de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos;
- g) *R.10 Melhor organização da cadeia de abastecimento*: Número de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC;
- h) *R.15 Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis*: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW);
- i) *R.17 Solo florestado*: Área apoiada para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição;
- j) *R.18 Apoio ao investimento no setor florestal*: Valor do investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal.

Anexo II – Lista de freguesias rurais de Portugal Continental – PEPAC

DISTRITO DE AVEIRO - Todas as freguesias dos concelhos de Águeda; Albergaria-a-Velha, Anadia; Arouca; Castelo de Paiva; Estarreja; Mealhada; Oliveira do Bairro; Ovar; Sever do Vouga; Vagos e Vale da Cambra.

Do concelho de Oliveira de Azeméis, todas com exceção das freguesias de São Roque e União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail.

DISTRITO DE BEJA - Todas as freguesias dos concelhos de Aljustrel; Almodôvar; Alvito; Barrancos; Castro Verde; Cuba; Ferreira do Alentejo; Mértola; Moura; Odemira; Ourique; Serpa e Vidigueira.

Do concelho de Beja, todas com exceção das freguesias de União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira) e União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista).

DISTRITO DE BRAGA - Todas as freguesias dos concelhos de Amares; Cabeceiras de Basto; Celorico de Basto; Póvoa de Lanhoso; Terras de Bouro; Vieira do Minho; Vila Verde e Vizela.

Do concelho de Barcelos, todas com exceção das freguesias de Alvelos, Arcozelo, Barcelinhos e União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).

Do concelho de Fafe, todas com exceção da freguesia de Fafe.

Do concelho de Vila Nova de Famalicão, todas com exceção das freguesias de Brufe, Gavião, Louro, Requião, União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim, União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos e União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário.

DISTRITO DE BRAGANÇA - Todas as freguesias dos concelhos de Alfândega da Fé; Carrazeda de Ansiães; Freixo de Espada à Cinta; Macedo de Cavaleiros; Miranda do Douro; Mirandela; Mogadouro; Torre de Moncorvo; Vila Flor; Vimioso e Vinhais.

Do concelho de Bragança, todas com exceção das freguesias de Castro de Avelãs, Donai, Gostei, Nogueira, Samil e da União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

DISTRITO DE CASTELO BRANCO - Todas as freguesias dos concelhos de Belmonte; Fundão; Idanha-a-Nova; Oleiros; Penamacor; Proença-a-Nova; Sertã; Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.

Do concelho de Castelo Branco, todas com exceção da freguesia de Castelo Branco.

Do concelho da Covilhã, todas com exceção da União de Freguesias de Covilhã e Candoso.

DISTRITO DE COIMBRA - Todas as freguesias dos concelhos de Arganil; Cantanhede; Condeixa-a-Nova; Figueira da Foz; Góis; Lousã; Mira; Miranda do Corvo; Montemor-o-Velho; Oliveira do Hospital; Pampilhosa da Serra; Penacova; Penela; Soure; Tábua e Vila Nova de Poiares.

Do concelho de Coimbra, todas com exceção das freguesias de Ceira, Santo António dos Olivais, Torres do Mondego, União das freguesias de Assafarge e Antanhol, União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades e União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.

DISTRITO DE ÉVORA - Todas as freguesias dos concelhos de Alandroal; Arraiolos; Borba; Estremoz; Montemor-o-Novo; Mora, Mourão; Portel; Reguengos de Monsaraz; Vendas Novas; Viana do Alentejo e Vila Viçosa

Do concelho de Évora, todas com exceção da União de freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde; União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) e União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras

DISTRITO DE FARO - Todas as freguesias dos concelhos de Alcoutim; Aljezur; Castro Marim; Monchique; São Brás de Alportel e Vila do Bispo;

Do concelho de Albufeira, todas com exceção das freguesias de Ferreiras e Albufeira e Olhos de Água.

Do concelho de Faro, todas com exceção das freguesias de Montenegro e União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

Do concelho de Lagoa, todas com exceção da União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Do concelho de Lagos, todas com exceção da União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria).

Do concelho de Loulé, todas com exceção das freguesias de Quarteira e Loulé (São Clemente).

Do concelho de Olhão, apenas a União de freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

Do concelho de Portimão, todas com exceção da freguesia de Portimão.

Do concelho de Silves, todas com exceção das freguesias de Armação de Pêra e Silves.

Do concelho de Tavira, todas com exceção da União de freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

Do concelho de Vila Real de Santo António, apenas a freguesia de Vila Nova de Cacela.

DISTRITO DA GUARDA - Todas as freguesias dos concelhos de Aguiar da Beira; Almeida; Celorico da Beira; Figueira de Castelo Rodrigo; Fornos de Algodres; Gouveia; Manteigas; Mêda; Pinhel; Sabugal; Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

Do concelho da Guarda, todas com exceção das freguesias da Arrifana e da Guarda.

DISTRITO DE LEIRIA - Todas as freguesias dos concelhos de Alcobaça; Alvaiázere; Ansião; Batalha; Castanheira de Pêra; Figueiró dos Vinhos; Marinha Grande; Nazaré; Óbidos; Pedrógão Grande; Peniche; Pombal e Porto de Mós.

Do concelho das Caldas da Rainha, todas com exceção da União das freguesias de Tornada e Salir do Porto.

Do concelho de Leiria, todas com exceção da União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes; União das freguesias de Marrazes e Barosa e União das freguesias de Parceiros e Azoia.

DISTRITO DE LISBOA - Todas as freguesias dos concelhos de Alenquer; Arruda dos Vinhos; Azambuja; Cadaval; Lourinhã; Mafra e Sobral de Monte Agraço.

Do concelho de Torres Vedras, todas com exceção da União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães.

DISTRITO DE PORTALEGRE - Todas as freguesias dos concelhos de Alter do Chão; Arronches; Avis; Campo Maior; Castelo de Vide; Crato; Fronteira; Gavião; Marvão; Monforte; Nisa; Ponte de Sor e Sousel.

Do concelho de Elvas, todas com exceção das freguesias de São Brás e São Lourenço; Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso e Caia, São Pedro e Alcáçova.

Do concelho de Portalegre, todas com exceção da freguesia da Urra e da União das freguesias da Sé e São Lourenço.

DISTRITO DO PORTO - Todas as freguesias dos concelhos de Amarante; Baião; Lousada; Marco de Canavezes e Paços de Ferreira.

Do concelho de Felgueiras, todas com exceção das freguesias de Friande; Pombeiro de Ribavizela; Sendim e União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure.

Do concelho de Penafiel, todas com exceção das freguesias de Penafiel e Guilhufe e Urrô.

Do concelho de Vila do Conde, todas com exceção da freguesia de Vila do Conde.

DISTRITO DE SANTARÉM - Todas as freguesias dos concelhos de Alcanena; Almeirim; Alpiarça; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Constância; Coruche; Ferreira do Zêzere; Golegã; Mação; Ourém; Rio Maior; Salvaterra de Magos; Sardoal; Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

Do concelho de Abrantes, todas as freguesias com exceção da União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede e União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo.

Do concelho de Santarém, todas as freguesias com exceção da União das freguesias de Romeira e Várzea e da União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau).

Do concelho de Tomar, todas as freguesias com exceção da União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais.

DISTRITO DE SETÚBAL - Todas as freguesias dos concelhos de Alcácer do Sal; Grândola; Santiago do Cacém e Sines.

DISTRITO DE VIANA DO CASTELO - Todas as freguesias dos concelhos de Arcos de Valdevez; Caminha; Melgaço; Monção; Pares de Coura; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Valença e Vila Nova de Cerdeira.

Do concelho de Viana do Castelo, todas as freguesias com exceção da freguesia da Areosa e da União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

DISTRITO DE VILA REAL - Todas as freguesias dos concelhos de Alijó; Boticas; Mesão Frio; Mondim de Basto; Montalegre; Murça; Peso da Régua; Ribeira de Pena; Sabrosa; Santa Marta de Penaguião; Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Do concelho de Chaves, todas as freguesias com exceção das freguesias de Bustelo, Curalha, Faiões, Outeiro Seco, Vale de Anta, Vilar de Nantes, Santa Maria Maior, União das freguesias da Madalena e Samaiões e União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.

Do concelho de Vila Real, todas as freguesias com exceção das freguesias de Arroios, Folhadela, Lordelo, Mateus, Parada de Cunhos, Vila Marim, União das freguesias de Mouços e Lames e Vila Real.

DISTRITO DE VISEU - Todas as freguesias dos concelhos de Armamar; Carregal do Sal; Castro Daire; Cinfães; Lamego; Mangualde; Moimenta da Beira; Mortágua; Nelas; Oliveira de Frades; Penalva do Castelo; Penedono; Resende; Santa Comba Dão; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Sátão; Sernancelhe; Tabuaço; Tarouca; Tondela; Vila Nova de Paiva e Vouzela.

Do concelho de Viseu, todas as freguesias com exceção das freguesias de Ranhados, Rio de Loba e Viseu.